

CONTRA AS SECAS – DNOCS, cujo objeto é a Complementação de Recursos para Construção do Açude Poço do Bento no Município de Solonópole-CE, prorrogando a vigência do Convênio, dado o atraso na liberação dos recursos por parte da União, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, estendendo-se o prazo de 04 de novembro de 2017 até 03 de maio de 2018. Assinado por Francisco José Coelho Teixeira em 01 de novembro de 2017. SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Fortaleza, 27 de novembro de 2017.

Ricardo Veras Paz
COORDENADOR JURÍDICO

Publique-se.

*** **

RESOLUÇÃO CONERH Nº07/2017, de 24 de novembro 2017.

REGULAMENTA O INCISO II, DO ARTIGO 28, DA LEI Nº 14.844, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010, QUE ESTABELECE DIRETRIZES E NORMAS PARA A CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DOS MANANCIAIS DE INTERESSE REGIONAL DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO CEARÁ - CONERH, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 41, inciso IX, da Lei Estadual nº14.844/2010, e CONSIDERANDO a necessidade de diminuir os custos de combate à poluição das águas, mediante ações preventivas permanentes, que dispõe o inciso II, do art. 28, da Lei nº 14.844, de 28 de dezembro de 2010; CONSIDERANDO que o acesso à água deve ser um direito de todos, por tratar-se de um bem de uso comum do povo, recurso natural indispensável à vida, à promoção social e ao desenvolvimento sustentável; CONSIDERANDO que a água é um recurso natural limitado, dotado de valor econômico e de importância vital ao processo de desenvolvimento sustentável; CONSIDERANDO que o uso prioritário dos recursos hídricos, em situação de escassez, é o consumo humano e a dessedentação de animais; CONSIDERANDO as diretrizes e normas para a conservação e recuperação dos mananciais de interesse regional das bacias hidrográficas do Estado do Ceará, RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Resolução estabelece diretrizes e normas para a conservação e recuperação da qualidade ambiental dos mananciais de interesse regional para abastecimento das populações atuais e futuras, assegurando os múltiplos usos e contribuindo para o desenvolvimento sustentável.

Art. 2.º Para efeitos desta Resolução, considera-se:

- I- Mananciais: reservas de águas interiores superficiais ou subterrâneas, fontes, fluentes, ou emergentes, açudes e lagoas efetiva ou potencialmente utilizáveis para abastecimento público;
- II- Bacia hidrográfica: área fisiográfica drenada por um curso ou cursos de água conectados que convergem direta ou indiretamente para um leito ou espelho de água;
- III- Áreas de proteção permanente: áreas protegidas, cobertas ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, instituídas pelo Código Florestal, Lei Nº 12.651, de 25 de maio de 2012;
- IV- Enquadramento dos corpos hídricos: adequação dos mananciais, assegurando às águas qualidade compatível com os usos mais exigentes a que forem destinados como o abastecimento humano;
- V- Comitês de Bacias Hidrográficas – CBH: são entes regionais de gestão de recursos hídricos com funções consultivas e deliberativas, atuação em bacias, sub-bacias ou regiões hidrográficas, vinculados ao Conselho de Recursos Hídricos do Ceará - CONERH;
- VI- Comissões Gestoras dos Sistemas Hídricos: entidades auxiliares dos Comitês de Bacias Hidrográficas do Estado do Ceará, que atuam de forma adstrita ao corpo hídrico para as quais foram criadas.
- VII- Inventários Ambientais – IVAS: estudos que visam levantar, sistematizar e confrontar informações que se relacionem com a qualidade da água do reservatório inventariado ou do manancial.
- VIII- Pagamento por Serviços Ambientais – PSA: consiste em instrumento desempenhada pela Política de Meio Ambiente de incentivo (monetário ou não monetário) às iniciativas individuais ou coletivas (provedores de serviços ambientais) que favoreçam a manutenção, preservação, conservação, recuperação dos mananciais e melhoria dos ecossistemas.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 3.º São finalidades desta Resolução:

- I- Assegurar a preservação, conservação e recuperação dos mananciais de interesse regional para o abastecimento das populações, visando os padrões de qualidade;
- II- Fortalecer ações de monitoramento e fiscalização para a preservação, conservação e recuperação dos mananciais;
- III- Promover a gestão participativa, integrada e descentralizada dos recursos hídricos;
- IV- Articular a gestão ambiental com a gestão dos recursos hídricos;
- V- Incentivar programas, planos e projetos de reflorestamento e recuperação da mata ciliar dos mananciais, visando a proteção e conservação dos recursos hídricos e ambientais;
- VI- Prevenir a degradação ambiental nos mananciais destinados para abastecimento humano das populações, assegurando seu uso prioritário.

CAPÍTULO III
DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS

Art. 4.º Para fins desta Resolução são Ações Estratégicas:

- I- Criar um Banco de Dados integrado com o Sistema de Informações dos Recursos Hídricos;
 - II- Definir as Área de Conservação e Recuperação de Mananciais- ACRM;
 - III- Elaborar os Inventários Ambientais - IVAS;
 - IV- Elaborar o Plano de Conservação e Recuperação dos Mananciais - PCRM;
 - V- Realizar o Monitoramento Qualitativo e Quantitativo;
 - VI- Criar o Selo Azul;
 - VII- Pagamento por Serviços Ambientais - PSA.
- Art. 5.º O Banco de Dados Integrado é constituído pela coleta, tratamento, armazenamento, recuperação, disponibilização e integração de informações qualitativas e quantitativas dos mananciais e fatores intervenientes em sua gestão.
- Art. 6.º São objetivos do Banco de Dados Integrado:
- I- Coletar, tratar, armazenar, consistir, disponibilizar e integrar os dados ao Sistema de Informação de Recursos Hídricos;
 - II- Caracterizar e avaliar a qualidade ambiental dos mananciais na bacia;
 - III- Fornecer subsídios para a elaboração dos Planos de Conservação e Recuperação Ambiental dos mananciais de interesse regional.
- Art. 7.º As Áreas de Conservação e Recuperação dos Mananciais, serão definidas e propostas pelos Comitês de Bacias Hidrográficas, em articulação com as Comissões Gestoras.
- Art. 8.º As Áreas de Conservação e Recuperação dos Mananciais – ACRM, são áreas de intervenção e respectivas diretrizes serão regulamentadas em forma de resolução pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CONERH.
- Art. 9.º Para fins previsto nesta Resolução são objetivos do estabelecimento da Área de Conservação e Recuperação de Mananciais:
- I- Desenvolver parcerias incentivando ações e projetos do uso sustentável da água e de atividades compatíveis com a revitalização ambiental do sistema hídrico;
 - II- Prever programa, projetos e ações de recuperação, proteção e conservação da qualidade ambiental;
 - III- Incentivar programa de monitoramento da qualidade ambiental;
 - IV- Promover programa de educação ambiental do Sistema Estadual de Recursos Hídricos, em articulação com o Sistema de Meio Ambiente e Secretarias de Educação Estadual e Municipais;
 - V- Promover ações e projetos de fiscalização conjunta com os órgãos ambientais.
- Art. 10. As Áreas de Conservação e Recuperação dos Mananciais são áreas de microbacias, sub-bacias ou bacias hidrográficas, onde serão implementadas ações estratégicas de gestão, exercidas pela Comissão Gestora.
- Art. 11. A gestão da Área de Conservação e Recuperação de Mananciais será realizada de forma participativa, tendo como instância deliberativa e consultiva a respectiva Comissão Gestora do sistema hídrico.
- Parágrafo único - Caso o corpo hídrico não possua Comissão Gestora, o Comitê de Bacia Hidrográfica realizará a gestão da Área de Conservação e Recuperação de Mananciais.
- Art. 12. A gestão da Área de Conservação e Recuperação de Mananciais ficará vinculada ao Sistema de Gestão dos Recursos Hídricos – SIGERH, garantida a articulação com o Sistema de Meio Ambiente.
- Art. 13. Os Inventários Ambientais voltados para o monitoramento da qualidade da água dos mananciais, tem como finalidade:
- I- Identificar a situação atual do manancial em relação à qualidade da água;
 - II- Verificar a adequação da qualidade da água aos múltiplos usos;
 - III- Identificar as principais fontes poluidoras do sistema hídrico;
 - IV- Subsidiar a definição de ações mitigadores dos impactos ambientais.
- Art. 14. A elaboração e atualização dos Inventários Ambientais cabem à Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos do Ceará - COGERH, que fornecerá a infraestrutura técnica, científica e operacional.
- Art. 15. O Plano de Conservação e Recuperação Ambiental será realizado em cada Área de Conservação e Recuperação dos Mananciais, contendo ações permanentes para conservação e recuperação das áreas degradadas, observando as seguintes diretrizes:
- I- Diagnosticar a situação hidroambiental do manancial;
 - II- Definir diretrizes para o estabelecimento de restrições de ações que venham interferir na qualidade da água no entorno do manancial em parceria com o Poder Público municipal;
 - III- Promover ações a serem realizadas nos mananciais das bacias, sub-bacias ou microbacias hidrográficas, visando a conservação, recuperação ou revitalização ambiental dos recursos hídricos;
 - IV- Estimular o disciplinamento de uso e ocupação do solo nos municípios, objetivando o controle e o monitoramento da qualidade ambiental.
- Art. 16. Os Planos de Conservação e Recuperação dos Mananciais serão elaborados pela Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos do Ceará - COGERH, em articulação com os membros dos Comitês de Bacias Hidrográficas, representantes locais e Comissões Gestoras, visando o disciplinamento das áreas de intervenção de acordo com a legislação.
- Art. 17. O Plano de Conservação e Recuperação do Manancial deverá ser aprovado em reunião específica da respectiva Comissão Gestora, que também será responsável pelo seu acompanhamento.
- Art. 18. O monitoramento qualitativo e quantitativo dos recursos hídricos visa conhecer, proteger e elaborar cenários na expectativa de melhorar a qualidade e o aumento da disponibilidade dos recursos hídricos de forma integrada.
- Art. 19. São ações estratégicas de monitoramento qualitativo e quantitativo dos recursos hídricos:
- I- Capacitar o corpo técnico continuamente sobre processos de coleta de amostras de água, realização de medições em campo e demais atividades associadas a manuseio de equipamentos e confecção de relatório de monitoramento da qualidade da água;
 - II- Coletar a análise da qualidade da água em mananciais;

III- Estimular a criação de unidades de conservação pelos órgãos ambientais, visando à proteção dos mananciais;
 IV- Identificar áreas críticas para subsidiar o diagnóstico das águas utilizadas para abastecimento público e outros usos, sem dissociar os aspectos quantitativos e qualitativos produzindo informações que subsidiem a emissão de outorga de direito de uso de recursos hídricos.
 Art. 20. A instituição do programa de certificação do compromisso de responsabilidade socioambiental, denominado “Selo Azul”, conferida pela Secretaria dos Recursos Hídricos – SRH, às personalidades físicas ou jurídicas que tenham se destacado pelo conjunto de ações na qualidade das águas dos mananciais quanto aos cuidados dos usuários em cada setor para com a proteção do meio ambiente e recursos hídricos, será objeto de resolução do Conselho de Recursos Hídricos do Ceará – CONERH.
 Art. 21. As ações de Pagamento por Serviços Ambientais deverá ser definidas em lei específica.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. As ações e projetos que aprimorem a preservação, conservação e recuperação dos mananciais deverão ser realizadas de forma articulada entre os Sistemas de Recursos Hídricos e Meio Ambiente.
 Art. 23. As ações de controle dos usos irregulares serão desempenhadas pelos órgãos competentes dos Sistemas de Recursos Hídricos e Meio Ambiente, conforme legislação pertinente em vigor.
 Art. 24. O Estado articular-se-á com os municípios, tendo em vista a gestão dos recursos hídricos, o uso e a ocupação dos solos.
 Art. 25. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
 Art. 26. Revogam-se as disposições em contrário.
 Fortaleza, 24 de novembro de 2017.

Francisco José Coelho Teixeira
 PRESIDENTE DO CONERH
 Carlos Magno Feijó Campelo
 SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONERH

*** **

RESOLUÇÃO CONERH Nº08/2017, 24 de novembro de 2017.

FIXA A TABELA DE EMOLUMENTOS PARA ANÁLISE E EXPEDIÇÃO DA OUTORGA DE DIREITO DE USO DOS RECURSOS HÍDRICOS E DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE INTERFERÊNCIA HÍDRICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO CEARÁ – CONERH, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº. 14.844, de 28 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 31.076, de 12 de dezembro de 2012, e, CONSIDERANDO o estabelecido no Art. 56 da Lei nº. 14.844, de 28 de dezembro de 2010, que determina que a outorga de direito de uso de recursos hídricos e de execução de obras e/ou serviços de interferência hídrica, serão objetos de cobrança por meio de emolumentos administrativos; CONSIDERANDO o estabelecido no Art. 49 do Decreto nº. 31.076, de 12 de dezembro de 2012, que determina que ao requerente compete o pagamento dos emolumentos necessários à cobertura dos custos operacionais inerentes ao processo de outorga; CONSIDERANDO o estabelecido na Instrução Normativa 01/2013, publicada no Diário Oficial do Estado em 20 de março de 2013, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2014/SRH, que trata das normas estabelecidas pela Secretaria dos Recursos Hídricos para cobrança dos emolumentos administrativos relativos à outorga de direito de uso dos recursos hídricos e de execução de obras e serviços de interferência hídrica; CONSIDERANDO a necessidade de alterar o Anexo Único - TABELA DE EMOLUMENTOS PARA ANÁLISE E EXPEDIÇÃO DA OUTORGA DE DIREITO DE USO DOS RECURSOS HÍDRICOS E DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE INTERFERÊNCIA HÍDRICA, da Resolução CONERH nº. 02, de 09 de abril de 2013, alterada pela Resolução CONERH nº. 03/2013/SRH, de 18 de setembro de 2013 e a Resolução CONERH nº. 01, de 10 de janeiro de 2017; e, CONSIDERANDO a necessidade de indicação dos organismos beneficiários da isenção do pagamento de emolumentos administrativos, RESOLVE:
 Art. 1º Fixar a TABELA DE EMOLUMENTOS PARA ANÁLISE E EXPEDIÇÃO DA OUTORGA DE DIREITO DE USO DOS RECURSOS HÍDRICOS E DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE INTERFERÊNCIA HÍDRICA, alterando as Resoluções do CONERH nº. 02, de 09 de abril de 2013, nº. 03/2013/SRH, de 18 de setembro de 2013 e nº. 01, de 10 de janeiro de 2017.

Art. 2º Para fins desta Resolução, considera-se:

- I - BEDA: bovinos equivalentes para demanda de água;
- II - bateria de poços: conjunto de dois ou mais poços perfurados em uma mesma área e explorando o mesmo aquífero, voltados ao atendimento de uma determinada demanda.
- Art. 3º Ficam isentos do pagamento da presente taxa de emolumentos os pedidos de outorga de direito de uso:
 - I - destinados ao abastecimento de comunidades rurais com menos de 1.000 (mil) habitantes;
 - II - destinados à aquicultura em tanque rede até 100m³ de volume útil;
 - III - destinados à irrigação de até 5 (cinco) hectares;
 - IV - destinados à dessedentação animal até 50 (cinquenta) BEDA;
 - V - oriundos dos órgãos/entes responsáveis pela Política Estadual dos Recursos Hídricos, quais sejam: a Secretaria de Recursos Hídricos – SRH, a Companhia de Gestão de Recursos Hídricos - COGERH, a Superintendência de Obras Hidráulicas – SOHIDRA e a Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos – FUNCEME.

Art. 4º A efetivação do pagamento dos emolumentos administrativos deverá ser recolhidos mediante Documento de Arrecadação Estadual (DAE), pelo solicitante da outorga, com código de receita de nº. 7544, estabelecido pela Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará – SEFAZ.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado – D.O.E.

Art. 6º Ficam revogadas as Resoluções do CONERH nº. 02, de 09 de abril de 2013, nº. 03/2013/SRH, de 18 de setembro de 2013 e nº. 01, de 10 de janeiro de 2017, e as demais disposições em contrário.

Fortaleza, 24 de novembro de 2017.

Francisco José Coelho Teixeira
 PRESIDENTE DO CONERH
 Carlos Magno Feijó Campelo
 SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONERH

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS

PORTARIA Nº142/2017 - O SUPERINTENDENTE DA SOHIDRA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor JOSÉ WANDERLEY AUGUSTO GUIMARÃES, ocupante do cargo de Superintendente Adjunto, matrícula Nº300009-1-9, desta SOHIDRA, a viajar à cidade de Boa Viagem-Ce, no dia 21/11/2017, a fim de Participar de reunião na Câmara Municipal sobre Recursos Hídricos, concedendo-lhe 0,5(meia) diária, no valor unitário de R\$ 77,10 (setenta e sete reais e dez centavos), totalizando R\$ 38,55 (trinta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), de acordo com o artigo 3º, alínea b, § 1º do art. 4º, art. 5º e seu § 1º; art.10, classe III do anexo I do Decreto Nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SOHIDRA . SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS - SOHIDRA, em Fortaleza, 21 de novembro de 2017.

Yuri Castro de Oliveira
 SUPERINTENDENTE

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº143/2017 - O SUPERINTENDENTE DE OBRAS HIDRÁULICAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria, a viajarem em objeto de serviço, com a finalidade de supervisionar, acompanhar, prestar serviços administrativos e fiscalizar as obras de construção, ampliação e recuperação de barragens do MST, Germinal e CAC dentro do Projeto São José III, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea b, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, do Decreto Nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SOHIDRA . SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS - SOHIDRA, em Fortaleza, 27 de novembro de 2017.

Yuri Castro de Oliveira
 SUPERINTENDENTE

Registre-se e publique-se.

